

CONTRATO DE LOCAÇÃO/CPS N° 004/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E UNIVERSO DAS TENDAS LTDA, CONFORME ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **UNIVERSO DAS TENDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.505.619/0003-10 (filial), com sede na Rua 55 n° 566, Qd. 07, Lt. 17, Setor Sol Nascente, CEP 74.410-195, Goiânia/GO, representada por seu sócio proprietário **Anderson Barbosa de Vasconcelos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2113320 2ª via – SSP/GO e do CPF n° 548.313.421-49, residente e domiciliado na Rua T-29 n° 875, Qd. 54, Lts. 02/03/04, Residencial Sublime, Setor Bueno, CEP 74.210-050, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com o **Processo n° 2016/374560**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa CONTRATADA, para realizar serviço de locação, montagem e desmontagem de coberturas, confeccionadas em tecido

sintético (tenda em lona especial), piso na madeira naval e caixas de água plástica, conforme especificações abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS</i>	<i>Un.</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Valor</i>
01	Locação de cobertura em tecido sintético (tenda em lona especial)	Serv.	01	R\$59.300,00
02	Locação de piso na madeira naval, com borda em aço	Serv.	01	R\$52.200,00
03	Caixa de água plástica com capacidade para 500 litros	Un.	32	R\$6.500,00
VALOR TOTAL.....R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).				

Especificações:

ITEM 01

Cobertura em tecido sintético (tenda em lona especial) no formato Galpão Treliçado;
Tamanho 20m x 80m;
Altura de 10 a 13 cm na parte mais alta (cume);
Confecionadas em Lona sintética cristal transparente;
Estrutura em vigas e pilares em aço.

LONA DE COBERTURA CRISTAL

Lona sintética cristal, lona sintética 0.55 mm formada por 3 filmes calandrados e Polu Vinil Chloride, produzida com fios de poliéster de alta tenacidade, que lhe confere resistência mecânica, submetida a tratamento ultravioleta.

ESTRUTURA METÁLICA

Estrutura fabricada a base de perfis de ferro treliçado, com tratamento químico feito através da galvanização a fogo, o que garante maior durabilidade e completa proteção contra ferrugem, suportando até mesmo a ação das maresias. Peças fabricadas em sua predominância em metalon 40 x 80 # 14, tanto em sua base, ou seja, seus pés como na sua grande maioria da parte aérea, sendo travessas, encaixes e cumeciras unidas através de parafusos 9/16 soldadas através do sistema MIG em cantoneiras 1/2 x 1/4, responsáveis pela melhor junção das peças. Bordas de canto calandradas, ou seja, arredondadas, proporcionando melhor acabamento visual e estilizado.

Travessas na medida 4,87 metros fabricadas em metalon 60x60 utilizadas para unir os arcos. Acabamento feito com binóculos de alumínio para um perfeito deslizar dos baguetes,

fixados na estrutura através de parafusos autobrocante. Sapatas de fixação fabricadas em chapa # 14, na medida retangular de 40x60cm, travamento feito através de cabo de aço ¼ em formato de X fixados ao solo com parabolt.

ITEM 02

Piso em compensado naval

Piso 2,20m x 1,60m, metalon 80 cm de comprimento x 40cm de largura na chapa com travessas de metalon 30cm de comprimento x 50cm de largura, com pino travante e pés de tubo de 3 polegadas e toda na madeira naval, com borda em aço, com revestimento carpete, modelo piso design, na cor vermelha para aplicar diretamente no piso onde será instalada a tenda principal.

Árca total: 1.600m².

ITEM 03

Caixas de água plástica para estaqueamento da tenda – capacidade 500 litros.

A empresa será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/374560**.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da OVG e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, exarado às fls. 121.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, pela locação das tendas, do piso (na madeira naval com borda em aço), caixas de água plástica, bem como pelo serviço de montagem/desmontagem, o valor total de **R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)**

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável, conforme proposta da LOCADORA.

Parágrafo segundo – Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas diretas e indiretas, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes e todas as despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e da Proposta da LOCADORA.

Parágrafo terceiro – A LOCADORA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As tendas deverão estar montadas a partir do dia **16/11/16**, sendo que os serviços deverão ser **finalizados até o dia 24/11/2016**, conforme justificativa nº 015/2016 – ASCEM, às fls. 126 e desmontadas a partir do dia 26/12/2016.

Parágrafo primeiro - A montagem e desmontagem das tendas serão de responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa/Financeira da LOCADORA, em Goiânia-GO, através de depósito bancário na **conta 25577-7, agência 5902-1- Banco do Brasil S/A**, obedecidas as seguintes condições:

- a. a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG efetuará o pagamento, através de sua Diretoria Administrativa/Financeira, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido/locado, devidamente atestada pelo setor competente.
- b. as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à LOCADORA, e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo primeiro - A LOCADORA deverá apresentar ao setor competente da

LOCATÁRIA, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada das Certidões que comprovem a sua regularidade fiscal.

Parágrafo segundo - A LOCATÁRIA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela LOCADORA.

Parágrafo terceiro - Poderá a LOCATÁRIA sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a. execução de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LOCADORA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da LOCATÁRIA, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da LOCADORA existente na LOCATÁRIA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a LOCADORA deverá recolhê-las nos prazos que a LOCATÁRIA determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da LOCATÁRIA, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - À LOCATÁRIA reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à LOCADORA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. falência, concordata ou dissolução da LOCADORA;

- b. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da LOCADORA;
- c. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d. atraso, sem justificativa aceita pela LOCATÁRIA, nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta - Dos prazos e condições de execução e demais estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimento;
- e. o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à LOCADORA, nos prazos previstos na Cláusula Sexta - Da Multa;
- f. descumprimento, pela LOCADORA, das determinações da fiscalização da LOCATÁRIA;
- g. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;
- h. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a LOCADORA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida do pagamento a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato.

Parágrafo único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a LOCADORA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- a. prestar à LOCADORA todas as informações necessárias para a perfeita execução deste contrato.
- b. Segurança do equipamento durante o período de locação;
- c. preparação, liberação e legalização da área de montagem das estruturas;
- d. ponto de energia;

- e. liberação para carga e descarga dos materiais e equipamentos junto ao órgão competente;
- f. piso nivelado, sendo parte em pedra portuguesa e parte em pedra drenante para o galpão de 20mt de boca e para o galpão de 30mt.;
- f. fiscalizar para que não ocorra adesivação nas lonas, sem prévia autorização, sob pena de arcar com os custos;

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA não se responsabiliza pela locação de equipamentos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

É obrigação da LOCADORA:

- a. apresentação da ART do CREA.
- b. a LOCADORA **não** se responsabiliza pela manutenção do piso após a desmontagem da cobertura;
- c. caberá a LOCADORA, fazer a montagem e desmontagem dos equipamentos objeto deste contrato;
- d. a LOCADORA deverá transportar todos os equipamentos para o local onde será realizado o evento;
- e. recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços locados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- f. apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- g. comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- h. responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- i. dar suporte/apoio quando solicitado, inclusive aos sábados e domingos, em caso de ocorrência de qualquer eventualidade durante o evento, tais como defeito, avaria, dano, vazão, aeração, impermeabilidade, dentre outros que comprometam ou não a segurança do evento, no prazo de 24 horas, a partir do conhecimento do ocorrido pela LOCADORA, via contato telefônico e formalizado posteriormente por e-mail;
- j. responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- k. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a OVG;

- l. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolva o nome da OVG, mediante sua prévia e expressa autorização;
- m. prestar esclarecimentos a OVG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a LOCADORA, independentemente de solicitação;
- n. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o. cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- p. a LOCATÁRIA deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, funcionários qualificados e equipamentos próprios para a execução dos serviços;
- q. apresentar cronograma de execução dos serviços, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, sem causar riscos ao público presente no evento;

Parágrafo Primeiro: Não será permitido fazer perfuração no piso da Praça Cívica. As coberturas deverão ser fixadas com a utilização de recipientes de água com peso suficiente para garantir a fixação das coberturas (bombonas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBLOCAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

São vedadas a cessão, sublocação, terceirização ou transferência dos serviços para evitar contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco o público presente ao evento e a qualidade do serviço contratado, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a LOCADORA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela LOCADORA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da LOCATÁRIA, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

Parágrafo único: Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho, poderá ser esclarecida com a Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de novembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Anderson Barbosa de Vasconcelos
UNIVERSO DAS TENDAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Isadora de A. Lopes
CPF: 718.282.091-04
2. Aline Ribeiro Cord
CPF: 000 442 071-31


Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASSESSORA JURÍDICA 15.674

0

0

0